



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.533 DE 30 DE JULHO DE 2018.

Reestrutura, consolida e atualiza a legislação municipal que trata da política pública municipal do idoso e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 1º. Fica reestruturada, consolidada e atualizada a política pública municipal do Idoso, suas normas gerais para a sua adequada aplicação, criada pela Lei Municipal nº 1.784/2004, de 01 de setembro de 2004.

Art. 2º. A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do Idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 3º. Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 4º. A política municipal do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. a família, a sociedade e o estado tem o dever de assegurar ao Idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II. o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser o objeto de conhecimento e informação para todos;
- III. o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- IV. o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V. as diferenças econômicas, sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral;
- VI. ter predileção em todos os atos públicos previstos em Lei Federal e Estadual;
- VII. gozar da gratuidade em todos os aspectos previstos em Lei Federal e Estadual e Municipal.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 5º. O Conselho Municipal do Idoso – COMID – órgão colegiado permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Valença, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I. formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
- II. elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;
- III. indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV. cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V. fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- VI. propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- VII. inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;
- VIII. estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelo idoso;
- IX. apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
- X. Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XI. zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- XII. elaborar o seu regimento interno;
- XIII. outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 7º. O Conselho Municipal do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por um representante de cada Órgão:

a) - Secretaria Municipal de Promoção Social;

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- b) - Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II – por quatro representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) Representantes de entidades ou associações que se dediquem a trabalhos com idosos;
- b) Representantes de grupos organizados de terceira idade;
- c) Representantes dos clubes de serviços;
- d) Representantes de Instituições nas áreas de cultura.

§ 1º - A cada titular do COMID corresponderá a um suplente que substituirá o conselheiro titular em suas faltas e impedimentos ou o sucederá na sua saída definitiva do Conselho.

§ 2º – Os membros do conselho serão indicados ou escolhidos, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, das seguintes formas:

- I. o representante dos órgãos municipais serão indicados pelos seus respectivos secretários municipal;
- II. os representantes das entidades não governamentais, serão escolhidos, pelos respectivos pares. Havendo mais entidades interessadas que número de vagas no COMID, a escolha das entidades se dará em processo eletivo organizado para esse fim, pela Secretaria Municipal de Promoção Social;

§ 3º – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 7º, os novos membros deverão se reunir com os membros do COMID, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

§ 4º– Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 2º deste artigo.

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 5º O COMID regulamentará, por meio do seu regimento interno, as indicações e o processo eletivo previstos neste artigo.

Art. 8º - Após a escolha dos conselheiros do COMID, as instituições responsáveis pela indicação ou eleição destes conselheiros, encaminharão ao Prefeito Municipal solicitação escrita, devidamente instruída quando tratar-se de eleição, para nomeação e posse dos membros.

§ 1º - Os conselheiros do COMID escolherão, na primeira reunião, que deverá realizar-se imediatamente após a respectiva posse, por eleição entre os pares, o presidente, o vice-presidente e o secretário. No que tange à Presidência e à Vice-Presidência, deverá haver uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 2º. O Vice-Presidente do COMID substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e o substituirá na ocorrência de vacância do cargo. Na ocorrência ausência ou vacância simultânea em relação ao presidente e vice-presidente, a presidência das reuniões ordinárias e extraordinárias será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 3º A falta de indicação ou eleição de alguns membros do COMID, ou ainda, o não atendimento, do que prever o *caput* deste artigo, por algumas instituições, não impedirá a constituição e o funcionamento do Conselho, desde que o número de membros não seja inferior a 5 (cinco), entretanto, fica garantida, a todo tempo, a nomeação e posse dos representantes faltosos, desde que preencham e atendam todos os requisitos desta lei e seus regulamentos.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo ao fim do mandato, desde que reindicado ou reeleito pela entidade ou órgão a que representa.

Art. 9º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 10. A função do membro do COMID não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 11. As entidades não governamentais representadas no COMID perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- I. extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 12. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa, no prazo de um ano;
- III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 13. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do COMID serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos, limitando-se o seu mandato ao do conselheiro substituído.

Art. 14. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 15. O COMID reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 16. O COMID instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 17. As sessões do COMID serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Trav. General Labatuf, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 18. A Secretaria Municipal de Promoção Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do COMID.

Art. 19. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do COMID serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 20 - Em casos específicos, e quando se fizer necessário, serão ouvidos pelo COMID, representantes dos poderes e entidades federais, estaduais e de outros Municípios que atuem em política pública para o idoso.

Parágrafo único - Poderão também ser ouvidos pelo colegiado, quando se fizer necessário, especialistas em matéria de interesse direto ou indireto de políticas públicas para o idoso.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 21. O Fundo Municipal do Idoso - FMI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Valença.

Art. 22. Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I. recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II. transferências do Município;
- III. rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. as advindas de acordos e convênios;

Trav. General Labatuf, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- V. as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VI. recursos em espécie de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sob a forma de doações, transferidos diretamente para este Fundo, observada a legislação aplicável;
- VII. outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal do Idoso - FMI.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I. da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II. de prévia aprovação do gestor do FMI.

§ 3º - O saldo positivo do FMI, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 23 - A execução orçamentária das receitas se processará mediante a obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Art. 24 - O FMI terá vigência ilimitada.

CAPÍTULO IV DOS ATIVOS E PASSIVOS

Art. 25 - Constituem ativos do FMI:

- I. disponibilidades monetárias em depósitos bancários ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II. direitos que vier a constituir; e
- III. bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços de educação de abrangência municipal e a sua gestão.

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Parágrafo Único - Ao final de cada exercício civil proceder-se-á ao inventário dos bens e direitos pertencentes ao FMI.

Art. 26 - Constituem passivos do FMI as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento das políticas públicas do idoso.

Capítulo V
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 27 - O FMI será gerido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com um tesoureiro, sob a orientação do COMID.

Art. 28 - O FMI terá como gestor o Secretário Municipal de Educação.

Seção I
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FMI

Art. 29- São atribuições do gestor do FMI:

- I – gerir o FMI e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o COMID;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano municipal de políticas para o idoso;
- III - submeter ao COMID demonstrações bimestral e mensais de receita e despesa do FMI;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - assinar cheques juntamente com o tesoureiro, quando for o caso;
- VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMI;
- VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FMI;
- IX - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

X - manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao COMID, adquiridos pelo FMI;

XI - encaminhar ao Presidente do COMID:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

XII - manter junto à secretária do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos da política municipal para o idoso.

Seção II DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 30 - O orçamento do FMI integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 31 - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 32 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 33 - O FMI terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do FMI e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do FMI passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 3º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do FMI e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - O FMI terá CNPJ próprio de acordo com as normas da receita federal.

Art. 35 - O Secretário Municipal de Promoção Social editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 36 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 37 - O Conselho Municipal do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do COMID, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 38 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Ficam revogando-se as disposições em contrario, especialmente a Lei Municipal nº 1.784/2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 30 de julho de 2018.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

MARGARETE MORAIS PORTUGAL MOURA
SECRETÁRIA DA PROMOÇÃO SOCIAL